



**RESOLUÇÃO Nº 142 DE 16 MARÇO 2020, QUE SE REFERE À PRESTACÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO/2019 (SESAU).**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Reunião Extraordinária realizada no dia 16 de março de 2020, às 18:00 horas na Sala do Conselho Municipal de Saúde de Araruama e por sistema de videoconferência (aplicativo Zoom), para deliberarem sobre: no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, pela Lei Federal nº 8.142 de 24 de dezembro de 1990, Lei Federal 141 de 2012, pela Lei Municipal nº 813 de 25 de novembro de 1994 e Lei Municipal nº 1.085 de 08 de Junho de 2001.

**Considerando:** Assunto: Prestação de Contas Exercício 2019

**Em observância ao papel constitucional do Conselho Municipal de Saúde de Araruama (CMS-AR), instituído pela Lei Municipal 813 de 25 de novembro de 1994, a Comissão de Finanças apresenta o parecer conclusivo relacionado as Prestações de Contas do Exercício de 2019 da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Araruama, visando fiscalizar a gestão dos recursos, por meio do FMS - Fundo Municipal de Saúde;**

**Considerando:** Porém, sempre nos esbarramos com a falta do cumprimento ou atraso nas informações de nossas solicitações de comprovantes e dados que possamos checar os gastos, perdas, investimentos necessários na melhoria do atendimento a saúde da população.

**Considerando:** Cabe o cumprimento das leis, das respectivas resoluções e demais formas legais, já aqui apresentadas e respeitando sempre o direito constitucional. De forma que possa ser encaminhado ao Conselho de Saúde, todas as informações pertinentes à saúde, com as devidas documentações conforme as solicitações enviadas via ofício à mesma. Dispondo de informações claras e detalhadas de todos os serviços e ações prestadas, e que seja transparente ao conselho que os dados ali informados estejam de comum acordo com o plano de saúde, plano anual de saúde, e com os relatórios de Gestão para prestação de conta do Exercício de 2019. Conforme disposto na Portaria Nº 2.135, De 25 de Setembro de 2013.

**Considerando:** A Resolução Nº 459 do CNS, de 10 de outubro de 2012, resolve no Artigo 1º aprovar o Modelo Padronizado de Relatório Quadrimestral de Prestação de Contas para os Estados e Municípios, conforme dispõe o parágrafo 4º do artigo 36 da Lei Complementar (LC) nº 141/2012, na forma do Anexo I da referida resolução. Deve ser apresentado nos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na Casa Legislativa.

**Considerando:** Ao término do ano é produzido o Relatório Anual de Gestão (RAG), sistematizado conforme determina a LC 141/2012. O RAG contempla a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas para o ano de 2019 na Programação Anual de Saúde (PAS), aprovada na Resolução nº 107 de 10 dezembro de 2019 e dos indicadores de saúde contidos no SISPACTO pactuados pelos estados e municípios para ano de 2019, aprovado pelo CMS, através da Resolução nº 112, 06 de maio de 2019. O Ministério da Saúde através da Portaria nº 750, de 29 de abril de 2019 instituiu o Sistema DIGISUS Gestor/Módulo de Planejamento - DGMP, no âmbito do SUS como obrigatório para Estados, Distrito Federal e municípios para a elaboração do RAG – Relatório Anual de Gestão. **O CMS/; Que sejam adotadas as imediatas MEDIDAS**



**CORRETIVAS solicitadas;(de acordo o Relatório do Parecer do Conselho Municipal de Saúde “Prestação de Contas 2019, observando as competências legais, aborda as seguintes Ressalvas:**

- a) Ressalva apresentam ao colegiado**, apenas no momento que necessitam de aprovação, para justificar o gasto e a utilização do numerário do Fundo Municipal de Saúde;
- b) Ressalva ao Projetos como “Casa Físio”**, CMS tomou conhecimento através de usuários, que fizeram queixa do atendimento.
- c) Ressalva de acordo organização do CMS-AR;** A Composição do Colegiado do Conselho Municipal de Saúde está de acordo com a legislação vigente, disposto da paridade. No entanto não contamos com uma Secretaria Executiva, que garanta o total funcionamento das atividades de um conselho de saúde.
- d) Ressalva das reuniões Extraordinárias:** O conselho realizou reuniões conforme pautada em lei, e reuniões da comissão de finanças para o acompanhamento da execução orçamentária e financeira, afim de avaliar o PLANO PLURIANUAL em confronto com a PAS 2019, onde foram realizadas várias alterações, com objetivo de adequar as necessidades dos usuários; NAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS para tratar de assuntos que demandavam urgências, sempre que necessárias;
- e) Ressalva quanto grau de relevância**, atribuído pelo GESTOR ao CMS no planejamento e na tomada de decisões relacionadas ao setor da saúde, fica muito a pretender. Falta cooperação do Gestores em relação a real função do Conselho de Saúde. Muitas ações, realizações de metas e projetos;
- f) Ressalva na FISCALIZAÇÃO** do cumprimento do PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE; Existe Fiscalização, mesmo nos faltando, fator humano e aparelhamento.
- g) Ressalva no acompanhamento da execução da programação anual de saúde;** não foram cumpridas todas as metas, principalmente as que se referem a ATENÇÃO BÁSICA E SAÚDE MENTAL (CAPSI), inclusive o CMS encaminhou ao MP, um relatório da real situação da ASSISTÊNCIA E RECOLHIMENTO DESSES PACIENTES.
- h) Ressalva quanto o Hospital Jaqueline Prates (Hospital Municipal do município);** as obras se iniciaram no ano de 2017, e para ser inaugurado no mesmo ano, e até a presente dada de 08 de março de 2020 as obras no hospital se encontram inacabadas, e sendo dado notícia em mídia, de sua inauguração para março de 2019. E novamente o não cumprimento da legislação vigente e da Resolução nº110 (Anexo II), o CMS-AR não recebeu nenhuma documentação do hospital, e tampouco da prestação de contas.
- i) Ressalva da avaliação da dedicação ao cumprimento de metas físicas e financeiras dos planos de aplicação dos recursos da saúde;** os serviços básicos prestados a saúde são atendidos dentro do limite dos recursos, ainda não é satisfatório, ainda necessita de maior controle e planejamento.
- j) Ressalva na avaliação da dedicação do gestor às ações e atividades da estratégia programa de saúde da família;** O Gestor informou ao Conselho que ainda não atingiu a Cobertura de 50% da população. Existe progresso nesse programa, porém o Gestor atual tem



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA DA CIDADE DE ARARUAMA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

procurado desenvolver o Programa de Saúde a Família, ao qual em ADMINISTRAÇÕES anteriores ficou SOFRÍVEL (melhor não houve). No PLANO PLURIANUAL, na PAS 2019 e nas anteriores, existem metas com esse objetivo, porém não concluídas nesse ano de referência. A EFETIVIDADE DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO, respectivo ao processo de elaboração e a inclusão dos instrumentos da saúde no PPA, LDO e LOA; **NÃO HÁ PARTICIPAÇÃO DO CONSELHO**

**k) Ressalva das Unidades Básicas de Saúde;** consta unidades básicas de saúde que estão no plano de saúde e na PAS de 2019 2018, 2017, necessitando de melhorias, reformas, e não foram executadas, inclusive, uma onde há risco eminente de prejuízo à saúde dos servidores e munícipes (PSF Sobradinho). **RECOMENDA que sejam adotadas as imediatas MEDIDAS CORRETIVAS solicitadas.**

**l) Ressalva da Análise do Relatório de Gestão Municipal da Saúde;**

**NÃO CHEGOU AO CONSELHO, ATÉ A DATA DESSE PARECER.** Ressalta-se que, a não disponibilização do sistema não exime os gestores da responsabilidade de encaminhamento de seus RAG, ainda que por outros meios, aos respectivos conselhos de saúde até a data de 30 de março, conforme artigo 36, § 1º da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012.

**m) Ressalva no acompanhamento das Ações e Serviços de Saúde:** É de suma importância o acompanhamento das ações e dos seus respectivos repasses financeiros ao longo do ano para que seja fornecido informações o suficiente para que de fato seja realizado uma análise fiel e conciliar aos dados que obtivemos. O CMS-AR através Resolução 106 de 26 novembro de 2018, e de ofícios que foram encaminhados a Secretária de Saúde, aos responsáveis técnicos específicos pelas áreas de finanças, planejamento, controle, RH, a prestação de contas consolidada para que a Comissão de Finanças do CMS venha a se integrar e assim proporcionar uma análise das contas públicas de saúde e afim de cumpri os prazos vigente em lei. *(Todos os Ofícios mencionados se encontram em Anexo).*

**n)Ressalva quanto ao Fundo Municipal de Saúde:** envia BALANCETES mensais (Não assinados por um especialista contábil), muitas vezes pedimos esclarecimentos, ao qual procura nos atender, nossa maior dificuldade tem sido na comprovação dos gastos, existe o investimento entanto não há investimento nos profissionais que prestam os serviços, pois torna-se visível a procura dos usuários as unidades de saúde o atendimento por estes profissionais, e no município consta uma fila de espera muito grande para realizações de exames, e consultas. **(NÃO HÁ PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS).**

**o)Este Colegiado RECOMENDA** a Secretaria Municipal de Saúde que deverá saúde cumprir na saúde, (não sendo comprovatório ao CMS-AR pelas prestações de contas – apenas sendo visualizado uma melhoria nas infraestruturas dos estabelecimentos de saúde, no as Leis Federais, Estadual e Municipal, munindo o CONSELHO de ferramentas, para que o mesmo, possa acompanhar as ações e sugerir ao GESTOR melhor forma de investir nas ações, e poder formular uma política pública de saúde adequada para suprir as reais necessidades de dos USUÁRIOS do SUS.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA DA CIDADE DE ARARUAMA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

- Constituição Federal do Brasil (CF-88).
- Lei Federal nº 8.080/1990
- Lei Federal nº 8.142/1990
- Lei Complementar nº 141, de 13/1/2012.
- Lei Complementar nº 101/2000, também conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), alterada pela Lei Complementar nº 131/2009.
- Resolução nº 453/2012, pela falta de informações para conciliar os dados, e a partir dos documentos que são fornecidos ao conselho, não podemos ter a devida análise dos gastos do Município de Araruama com a Saúde, tais como:
  - Aquisição de equipamentos;
  - Obras de construção novas/ reformas/ adequação de imóveis;
  - Servidores ativos/ inativos/ contratados;
  - Gratificação de cargos comissionados;
  - Pagamentos de assessorias/consultorias;

**ESSE PARECER NÃO RESPALDA IRREGULARIDADES, DETECTADAS OU NÃO NOS TRABALHOS DESENVOLVIDOS, NEM ISENTA DOS ENCAMINHAMENTOS ADMINISTRATIVOS E LEGAIS QUE O CASO ENSEJAR.**

**O CMS/AR resolve:**

1 – Aprovar a Prestação de Contas do Exercício de 2019, com as seguintes ressalvas citadas acima.

---

Lucia Bedendo Vianna  
Presidente do CMS/AR

Araruama, 29 de novembro de 2021.